

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 11 / 2020

TANNIA Z. MARCOS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 566/08-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – “Conjunto Residencial Eliza Miranda”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 98415-2691

FAX: (92) 3627-5171

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1610/00/V2

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, s/nº, “Conjunto Residencial Eliza Miranda”, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da estação de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário, proveniente do “Conjunto Residencial Eliza Miranda”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 19 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 566/08-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1610/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de manutenção/limpeza do sistema e destinação final do lodo sanitário.
9. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluente hidro sanitários, devendo a coleta das amostras ser feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, série de sólidos (suspensão, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
11. Para o lançamento do efluente final do sistema de tratamento de esgotamento doméstico/sanitário, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá atender a Resolução CONAMA nº 430/2011.
12. Apresentar trimestralmente a este IPAAM, o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente a manutenção da ETE.
13. Apresentar a este IPAAM, as evidências com relatório fotográfico, relativos ao cronograma de operação/manutenção da ETE dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e atualizar o mesmo para o exercício dos anos 2021, 2022 e 2023, com prazo de 30 dias, a contar da emissão desta LO.